

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.517 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 30/11/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/013447/2021 e nº E-07/204.451/2006, referentes ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPERUNA LTDA. para a atividade de extração de granito na forma de blocos retangulares, localizada no Sítio Tapera, Zona Rural, Município de Itaperuna,

- que a requerente foi notificada em 07/11/2018 a apresentar documentação complementar à análise do processo E-07/204.451/2006 no prazo de 30 dias, através da Notificação nº SELSULNOT/01100523,

- o § 1º do art. 10 da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental), que diz que “No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes”, sendo a Certidão de Zoneamento um dos itens da Notificação nº SELSULNOT/01100523,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 13/2021, da SUPSUL/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º– Indeferir o requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPERUNA LTDA. para a atividade de extração de granito na forma de blocos retangulares, localizada no Sítio Tapera, Zona Rural, Município de Itaperuna

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente